



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 25 / 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE URNA - ELEIÇÕES 2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA LEGAL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

Processo nº 0000984-72.2024.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LEGAL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 14.935.553/0001-40, estabelecida na Rua Araguaia, 265, Sala 311, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ 22.745-270, telefone/fax (21) 3597-3948 / (21) 98558-9191, endereço eletrônico: ricardolemos.adm@gmail.com / ricardolemos@legallbrasil.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **RICARDO LEMOS DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.769.145-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, firmada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Trabalhadores em Informática no Estado do Espírito Santo – SINDPD-ES e o Sindicato das Empresas de Informática no Estado do Espírito Santo, o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio às atividades de manutenção e preparação das urnas eletrônicas destinadas às Eleições 2024.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 90020/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a

assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral) em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

a.1) A Contratada obriga-se a seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar ao Contratante, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática pela Contratada.

d) A Contratada obriga-se a facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação.

d.1) Todos os colaboradores da Contratada que vierem a ter acesso à rede de computadores do Contratante, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade.

e) As medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental; (ii) a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, mormente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede; e qualquer outra forma de tratamento ilícito; bem como assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

f) A Contratada obriga-se a auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Justiça Eleitoral de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

g) O Contratante tem direito, mediante solicitação formal, às informações sobre o tratamento dos dados pessoais a que a Contratada venha ter acesso em decorrência da execução contratual, que serão disponibilizadas de forma clara e adequada.

h) Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

h.1) Na hipótese de verificação por parte do Contratante, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à Contratada, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.2) Na hipótese de verificação por parte da Contratada, esta obriga-se a cientificar o Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.3) Em ambos os casos, a Contratada deverá comunicar documentadamente ao Contratante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

i) A Contratada deverá descartar de forma irreversível, ou devolver para a Justiça Eleitoral, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do

tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 123.309,66** (cento e vinte e três mil trezentos e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as condições específicas da modalidade seguro-garantia, com validade de **02/09/2024 a 18/03/2025**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação formal, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Terceiro

A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

- I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;
- II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;
- III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Parágrafo Quarto

A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A Contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto

Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

Parágrafo Sexto

Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

Parágrafo Sétimo

A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:
- a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
 - a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - a.2.1) A comunicação por meio de correio eletrônico é suficiente para caracterizar o início da contagem de prazos de adequação;
 - a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- b) Permitir aos prestadores de serviços, desde que identificados, o acesso às unidades do TRE-ES para a execução dos serviços contratados, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- c) Disponibilizar espaço físico na Sede, nos cartórios e demais locais de armazenamento de urnas, fornecendo mobiliário e demais insumos básicos estritamente relacionados ao ambiente de trabalho;
- d) Disponibilizar para consulta a política de segurança da Justiça Eleitoral e o código de ética do TRE-ES;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único – Da Fiscalização dos Serviços

Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- d) Poderão ser convocados pela Administração encontros presenciais ou virtuais para discutir questões relacionadas à execução do contrato, tais como cronogramas, prazos, qualidade dos serviços ou produtos entregues, entre outros temas relevantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Executar os serviços conforme as especificações contidas neste instrumento, fornecendo um total de 276 (duzentos e setenta e seis) postos de trabalho e obrigando-se a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada de documentos que comprovem os requisitos necessários, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;
- b.1) A Contratada deverá controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços;
 - b.2) Os funcionários não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho;
 - b.3) A Contratada deverá fornecer pessoal capacitado e orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança que lhes cabem, necessário à perfeita execução dos serviços, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para cumprir tarefas que fogem às suas

atribuições;

b.4) Os funcionários deverão ser encaminhados com crachá de identificação e deverão respeitar as normas internas de postura e comportamento nos serviços, observando, em especial:

b.4.1) a necessária descrição em relação às atividades desenvolvidas;

b.4.2) o tratamento com urbanidade ao público em geral e aos servidores do órgão Contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

b.4.3) a assiduidade e pontualidade estabelecidas;

b.4.4) o sigilo das informações personalizadas contidas nos registros eleitorais;

c) Designar preposto em até três dias corridos, contados da assinatura do contrato, com nome, telefone, endereços físico e eletrônico, para representá-la perante o TRE-ES, obrigando-se a manter as informações atualizadas;

c.1) A Contratada deverá providenciar a substituição do preposto cujo desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades do TRE-ES, consoante justificativa apresentada pelo Contratante;

c.2) A Contratada deverá apresentar o novo preposto em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação justificada pelo TRE-ES;

d) Efetuar o registro dos empregados e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, devendo saldá-los no prazo legal, assumindo ainda, todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

e) Providenciar o nivelamento técnico nos termos estabelecidos neste instrumento, assegurando que a apresentação dos Técnicos de Urna se dê no dia, hora e local determinados pelo TRE-ES;

f) Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

g) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;

h) Substituir os profissionais faltosos, no gozo de licenças ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pelo TRE-ES para cada caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após constatada a ausência do funcionário;

h.1) Caso o profissional não se apresente em seu posto de trabalho no dia e horário determinados, ou venha a abandonar seu posto de trabalho, ou, ainda, não corresponda às necessidades da Justiça Eleitoral, a Contratada deverá providenciar sua substituição em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação oficial pelo Gestor Contratual no TRE- ES.

i) Realizar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, substituição, pagamentos e desmobilização dos postos de trabalho;

j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e para pessoas em condições de vulnerabilidade (Resolução CNJ nº 347/2023);

j.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

k) Pagar os salários de seus funcionários, bem como recolher os encargos previdenciários e obrigações sociais devidos, no prazo legal;

k.1) O pagamento de salários e demais verbas deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em

que ocorre a prestação dos serviços;

k.2) A Contratada deverá observar as normas e prazos legais e regulamentares, cumprindo o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente à concessão de vale-transporte e de vale e/ou auxílio refeição, devendo ser descontados da fatura mensal os valores referentes a tais benefícios não concedidos aos funcionários;

k.3) O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados

l) Responsabilizar-se pela reparação de danos pessoais ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de erro na execução dos serviços, em desfavor do TRE-ES ou de terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

l.1) Os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados nas faturas mensais de prestação de serviço;

m) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

m.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

n) Providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação;

o) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

§1º. Da Qualificação /Documentação dos Profissionais

a) Os Técnicos de Urna a serem alocados para realização dos serviços deverão:

a.1) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

a.2) Comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;

b) O Técnico de Urna Supervisor deverá ter:

b.1) Experiência mínima de 6 meses em atividade gerencial ou supervisão de pessoas, comprovada por meio da apresentação de declaração emitida por pessoa jurídica, cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços, desde que contenha a descrição das atividades desenvolvidas;

b.2) Certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área;

c) A Contratada deverá entregar ao Contratante, a partir do momento em que os profissionais se apresentarem para prestar os serviços, a seguinte documentação:

c.1) Declaração, emitida pelo profissional, sob as penas da lei, de não ser estagiário, servidor ou empregado com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, de não ser filiado a qualquer partido político e de não exercer qualquer atividade político-partidária;

c.2) Declaração, emitida pelo profissional, sob as penas da lei, de não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos

de direção e de assessoramento, de membros e juizes vinculados à Justiça Eleitoral e de candidatos às Eleições 2024;

d) Os profissionais deverão entregar carta de apresentação emitida pela Contratada no local da prestação dos serviços, direcionada ao Juiz Eleitoral, nos casos em que os profissionais forem alocados nos Cartórios Eleitorais, ou ao Gestor Contratual no TRE-ES, nos demais casos.

§2º. Do Local de Contratação e Deslocamento dos Técnicos

a) A Contratada disponibilizará um profissional que atuará na condição de Técnico de Urna Supervisor, exercendo suas funções na gerência da contratação;

b) A Contratada deverá contratar os profissionais para execução dos serviços de Técnico de Urna preferencialmente nos municípios sede do Cartório em que deverão atuar;

b.1) Caso não seja possível recrutar profissionais no mesmo município, a Contratada arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem de técnicos residentes em outros municípios, não havendo previsão de restituição dos valores por parte da Contratante;

c) O deslocamento do Técnico de Urna dentro da Zona Eleitoral, quando a serviço, é de responsabilidade do Cartório Eleitoral.

§3º. Do Detalhamento dos Serviços

a) As atividades a serem realizadas pelos **Técnicos de Urna** incluem:

a.1) Apoiar na geração de mídias de urnas eletrônicas, utilizando sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

a.2) Carregar as baterias internas e externas das urnas eletrônicas;

a.3) Executar testes nas urnas, verificando a presença de todos os seus componentes, e realizar carga de *software* nas urnas para uso em simulados e eleições;

a.4) Executar testes na rede elétrica para verificar a alimentação das urnas eletrônicas (utilizando chave de teste);

a.5) Substituir impressoras e baterias internas das urnas eletrônicas;

a.6) Auxiliar na preparação dos locais de votação: realizar vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições, e proceder à distribuição das urnas eletrônicas, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRE-ES;

a.7) Inserir informações das urnas eletrônicas e locais de votação em sistemas da Justiça Eleitoral ou preenchendo relatórios e planilhas;

a.8) Auxiliar na revisão final das urnas eletrônicas, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria visando abertura de chamado técnico com a empresa responsável pela manutenção corretiva;

a.9) Prestar suporte aos procedimentos de recolhimento e armazenamento das urnas eletrônicas, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;

a.10) Instalar e testar as urnas eletrônicas nos locais de votação;

a.11) Atender chamados das seções eleitorais para efetuar procedimentos de contingência nas urnas eletrônicas;

a.12) Prestar suporte à geração do BU (boletim de urna), via Sistema de Apuração;

a.13) Informar ao Chefe de Cartório ou servidor responsável pelo local de armazenamento de urnas sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços;

a.14) Operar sistemas de transmissão de arquivos de urnas eletrônicas;

a.15) Auxiliar a Justiça Eleitoral no treinamento de mesários;

a.16) Colaborar no recolhimento dos materiais utilizados nas eleições, dentre eles: as urnas eletrônicas, memórias de resultado, cadernos de folhas de votação e boletins de urna;

a.17) Colaborar na organização dos materiais recolhidos, organizando-os no Cartório Eleitoral ou no

local de armazenamento de urnas, consoante instruções de servidores da Justiça Eleitoral;

a.18) Realizar a vistoria das urnas eletrônicas após o 1º e 2º turnos, nos termos da Resolução de atos preparatórios do TRE-ES, informando à Zona Eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa à Secretaria de Tecnologia da Informação;

a.19) Realizar limpeza de mídias e urnas eletrônicas;

a.20) Auxiliar no nivelamento técnico adicional aos técnicos substitutos;

a.21) Limpar os gabinetes dos terminais do mesário e do eleitor, para remoção de poeira, etiquetas remanescentes da última eleição e vestígios de lacres;

a.22) Substituir peças faltantes ou danificadas (tampas de *drives*, fios de nylon etc);

a.23) Instalar os sistemas de eleição, lacração e conferência dos dados de preparação;

a.24) Dar suporte no dia da votação;

a.25) Revisar as urnas devolvidas após a votação.

b) As responsabilidades do **Técnico de Urna Supervisor** incluem:

b.1) Auxiliar na execução e supervisão de procedimentos operacionais e administrativos relacionados à gestão dos recursos humanos contratados.

b.2) Atuar como apoio técnico de segundo nível para os Técnicos de Urna

b.3) Atuar como interface entre o TRE e os Técnicos de Urna, repassando orientações que se apliquem a todos os profissionais da Contratada.

b.4) Organizar o nivelamento técnico no que diz respeito à preparação da infraestrutura do local.

b.5) Gerenciar o pessoal contratado, utilizando-se de ambiente, computador, impressora e internet fornecidos pelo TRE-ES.

b.6) Garantir que os materiais previstos no contrato estejam disponíveis para os Técnicos de Urna.

b.7) Informar, com antecedência, aos Cartórios Eleitorais os nomes dos Técnicos de Urna designados para trabalhar.

b.8) Assegurar o cumprimento das normas de trabalho, observando o repouso semanal remunerado na semana da eleição.

b.9) Divulgar junto aos profissionais da Contratada instruções referentes aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da Contratante.

b.10) Providenciar a substituição imediata de qualquer Técnico de Urna que não atenda às exigências dos serviços contratados ou que seja considerado inapto para a execução dos mesmos.

b.11) Providenciar a resolução de pendências relativas à documentação de ordem trabalhista referente aos profissionais disponibilizados pela Contratada.

§4º. Da Carga Horária

a) Os profissionais da Contratada cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira em jornada diária de 8h;

b) Respeitada a carga horária prevista acima, os profissionais da Contratada desempenharão suas funções no período compreendido entre 9 e 19 horas, com 1 hora de intervalo para almoço;

c) O sistema de controle de frequência deverá ser disponibilizado pela Contratada, por meio da Internet, com acesso por navegador web, através de protocolo http ou https, de forma a não ser necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos da Justiça Eleitoral;

d) O Contratante poderá requisitar a realização de serviço extraordinário por parte dos profissionais contratados, observados os seguintes critérios:

d.1) Só poderá haver prestação de serviço extraordinário nas seguintes datas:

d.1.1) 07 de setembro de 2024: simulado de urna eletrônica e totalização;

d.1.2) 05 e 06 de outubro de 2024: véspera e dia da eleição no 1º turno;

d.1.3) 26 e 27 de outubro de 2024: véspera e dia da eleição no 2º turno (onde houver);

d.2) No primeiro turno, serão respeitados limites globais 3.025 horas no sábado, véspera da eleição, e 6.050 horas no domingo da eleição e feriado (07 de setembro);

d.3) No segundo turno, serão respeitados limites globais 924 horas no sábado, véspera da eleição, e 1.176 horas no domingo da eleição;

d.4) A quantidade de horas previstas no primeiro e segundo turnos, conforme alíneas anteriores, constituem apenas a previsão de execução no período, desonerando a Administração de pagamento das horas extras estimadas não cumpridas pelos profissionais.

§5º. Dos Materiais a Serem Fornecidos

a) A Contratada deverá providenciar e disponibilizar, às suas expensas, para cada profissional, até a data do nivelamento, crachá de identificação padronizado, onde seja visível:

- a.1) O nome da Contratada;
- a.2) Nome do profissional;
- a.3) Identificação do cargo - "TÉCNICO DE URNA" ou "TÉCNICO DE URNA SUPERVISOR";
- a.4) Inscrição em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

b) A Contratada deverá providenciar e disponibilizar, às suas expensas, as seguintes ferramentas para cada um dos 275 Técnicos de Urna: Uma chave de fenda (3/16"); Uma chave para energia (chave teste); Uma chave Phillips (3/16").

§6º. Do Período da Contratação

DATA INICIAL	DATA FINAL	NÚMERO DE DIAS	QUANTIDADE
1º TURNO			
TÉCNICO DE URNA SUPERVISOR			
02/09/2024	30/11/2024	90	1
TÉCNICOS DE URNA			
02/09/2024	10/10/2024	39	275
2º TURNO (ONDE HOVER)			
TÉCNICO DE URNA SUPERVISOR			
01/12/2024	18/12/2024	18	1
TÉCNICOS DE URNA			
11/10/2024	31/10/2024	21	84 (máximo)

§7º. Da Distribuição Dos Técnicos De Urna por Localidade

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	TÉCNICOS DE URNA
1	Vitória	9
2	Cachoeiro de Itapemirim	8
3	Castelo	3
4	Alegre	4
5	Mimoso do Sul	4
6	Colatina	7
7	Baixo Guandu	4
8	Afonso Cláudio	3
9	Santa Leopoldina	4
10	Ibatiba	4
11	Santa Teresa	4

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	TÉCNICOS DE URNA
12	Alfredo Chaves	4
13	Guaçuí	4
14	Ibiraçu	6
15	Domingos Martins	4
16	Itaguaçu	4
17	Anchieta	4
18	Iúna	4
19	Muniz Freire	4
20	Aracruz	5
21	São Mateus	6
22	Itapemirim	3
23	Barra de São Francisco	5
24	Guarapari	7
25	Linhares	8
26	Serra	6
27	Conceição da Barra	4
30	Nova Venécia	5
32	Vila Velha	8
33	Ecoporanga	3
34	Cariacica	9
35	Iconha	6
36	Pancas	6
37	São Gabriel da Palha	4
38	Montanha	6
39	Pinheiros	4
40	Venda Nova do Imigrante	4
41	Jaguaré	4
43	Marataízes	5
44	Bom Jesus do Norte	8
46	Águia Branca	6
47	Viana	4
48	Cachoeiro de Itapemirim	5
51	Rio Bananal	4
52	Vitória	8
53	Serra	8
54	Cariacica	8
55	Vila Velha	9
57	Vila Velha	7
59	Serra	8
Natu	Vitória	4
Total		275
Para a função de Técnico de Urna Supervisor, um profissional atuará na sede do TRE-ES em Vitória		

§8º. Do Nivelamento Técnico

a) Compete à Contratada fornecer curso de nivelamento para os Técnicos de Urna conforme os requisitos abaixo:

a.1) Período: 5 e 6 de setembro de 2024;

a.2) Horário: 9 às 18 horas;

a.3) Local: Vitória ou Vila Velha/ES;

b) Durante a fase de nivelamento técnico, a hospedagem, a alimentação e o nivelamento propriamente dito deverão ser realizados, preferencialmente, em um mesmo local. Caso a hospedagem e o nivelamento técnico ocorram em locais diferentes, a Contratada deverá arcar com os custos de deslocamento dos técnicos entre o hotel e o local do nivelamento técnico, sempre respeitando os horários previstos no item “a.2”;

c) O nivelamento técnico deverá ser realizado em um único local, dispondo de ambiente com capacidade para todos os profissionais (275 lugares);

c.1) O local deve ter capacidade elétrica para suportar até 70 urnas eletrônicas ligadas simultaneamente, cada uma consumindo 50 watts;

d) O ambiente para nivelamento técnico locado pela Contratada deverá possuir:

d.1) Cadeiras em quantidade adequada para as turmas de nivelamento;

d.2) Mesas para apoio das urnas eletrônicas e uma mesa para apoio de computador;

d.3) Climatização (ar condicionado);

d.4) Canetas, lápis e blocos para anotação para os profissionais contratados;

d.5) Quadros brancos e respectivas canetas e apagadores ou Flip-chart e respectivas canetas;

d.6) Projetor multimídia e tela de projeção;

d.7) Água, café e copos descartáveis;

e) A Contratada deverá fornecer alimentação (almoço) e transporte para os Técnicos de Urna que forem alocados na Grande Vitória;

f) Aos Técnicos de Urna que não forem alocados na Grande Vitória, a Contratada deverá fornecer hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte desde o dia anterior ao início do nivelamento técnico até o dia posterior ao término do mesmo;

g) Durante o nivelamento, a Contratada deverá fornecer *coffee break* no turno da tarde;

h) O nivelamento técnico será ministrado por servidor do TRE e por outros colaboradores indicados pelo TRE, não sendo parte do escopo da presente contratação a alocação de profissionais para ministrar o citado nivelamento.

§9º. Da Documentação Trabalhista e Previdenciária

1. A Contratada deverá enviar mensalmente, por meio de correio eletrônico, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, acompanhados da respectiva nota fiscal:

a) A relação de funcionários e lotação, com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;

b) Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

c) Contracheques assinados e/ou comprovantes de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega e/ou pagamento de benefícios suplementares, incluindo vale-transporte e auxílio-alimentação;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

f) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

g) Relação de Tomadores/Obras (RET);

h) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet;

i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitidos pela internet;

j) Caso necessário, para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, outros documentos poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato;

2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, a qual deverá ser enviada ao Contratante através de correio eletrônico:

2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) até 01 (um) dia antes do início dos trabalhos: relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CPF e lotação, devendo ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após admissão de novo empregado: cópia da CTPS dos empregados devidamente assinada e exames médicos admissionais;

b.1) As cópias das CTPS físicas poderão ser substituídas pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S-2200 - ESOCIAL - CADASTRAMENTO INICIAL DO VÍNCULO E ADMISSÃO/INGRESSO DE TRABALHADOR";

2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado - a documentação adicional abaixo relacionada:

a) TRCT dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e de FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) CTPS devidamente anotada, que poderá ser substituída pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S-2299- ESOCIAL - DESLIGAMENTO";

d) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional, que poderá ser dispensado se o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4;

3. O fiscal do contrato deverá enviar mensagem eletrônica de confirmação de recebimento de toda documentação enviada pela Contratada;

4. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada, com vistas à verificação da autenticidade da documentação enviada por e-mail;

5. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do fiscal do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive documentalmente;

6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

7. Quando houver a substituição temporária dos empregados contratados por trabalhadores eventuais, o pagamento poderá ser efetuado mediante um RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos, dispensando-se a apresentação da documentação elencada neste capítulo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Os valores do presente contrato são os seguintes, sendo que parte será paga mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e parte será glosada, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade, sendo:

CUSTO TOTAL ESTIMADO DE TÉCNICOS E SUPERVISOR - 1º TURNO						
QUANTIDADE (A)	INICIO	FIM	Nº DIAS CORRIDOS (B)	VLR UNITÁRIO (C)	VLR UNITÁRIO (C)	VLR FINAL (A x B x C)
1	02/09/2024	30/09/2024	29	R\$ 7.699,20	R\$ 256,64	R\$ 7.442,56
1	01/10/2024	31/10/2024	31	R\$ 7.699,20	R\$ 248,36	R\$ 7.699,16
1	01/11/2024	30/11/2024	30	R\$ 7.699,20	R\$ 256,64	R\$ 7.699,20
275	02/09/2024	30/09/2024	29	R\$ 5.339,40	R\$ 177,98	R\$ 1.419.390,50
275	01/10/2024	10/10/2024	10	R\$ 5.339,40	R\$ 172,24	R\$ 473.660,00
TOTAL 1º TURNO						R\$ 1.915.891,42
CUSTO TOTAL ESTIMADO DE TÉCNICOS E SUPERVISOR- 2º TURNO						
QUANTIDADE (A)	INICIO	FIM	Nº DIAS CORRIDOS (B)	VLR UNITÁRIO (C)	VLR UNITÁRIO (C)	VLR FINAL (A x B x C)
1	01/12/2024	18/12/2024	18	R\$ 7.699,20	R\$ 248,36	R\$ 4.470,48
84	11/10/2024	31/10/2024	21	R\$ 5.339,40	R\$ 172,24	R\$ 303.831,36
TOTAL 2º TURNO						R\$ 308.301,84

OBS.: O VLR UNITARIO corresponde ao custo de um dia de trabalho de um técnico e um supervisor, apurado na "Planilha de Custos e Formação de Preços".

PLANILHA DE PREÇO 1º TURNO	
A - Custo Total Estimado de 275 Técnicos 1º Turno	R\$ 1.893.050,50
B - Custo Total Estimado de 1 Técnico - Supervisor 1º Turno	R\$ 22.840,92
c - Custo do Nivelamento Técnico	R\$ 242.000,00
TOTAL 1º TURNO (A + B)	R\$ 2.157.891,42
PLANILHA DE PREÇO 2º TURNO	
D - Custo Total Estimado de 84 Técnicos 2º Turno	R\$ 303.831,36
E - Custo Total Estimado de 1 Técnico - Supervisor 2º Turno	R\$ 4.470,48
TOTAL 2º TURNO (C)	R\$ 308.301,84
PLANILHA DE PREÇO TOTAL (1º e 2º TURNOS)	
TOTAL 1º e 2º TURNO (A + B + C)	R\$ 2.466.193,26

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.466.193,26** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

§2º. O valor retido de que trata o *caput* corresponde às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/ SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§3º. O valor correspondente à taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, em caso de cobrança, será glosado do valor do pagamento mensal, observando-se que eventuais reajustes e/ou cobranças adicionais de taxa serão arcados pela Contratada, passando a compor o valor a ser glosado do valor mensal do contrato e depositado na conta-depósito vinculada.

§4º. Mediante notificação do TRE-ES, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/ES ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/ES.

§5º. A Contratada poderá resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento aos funcionários. Após a comprovação, o Contratante encaminhará a autorização para o resgate ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§6º. A Contratada poderá movimentar diretamente para a conta-corrente dos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, os valores referentes aos encargos relacionados no §2º. Nessa hipótese, os comprovantes de depósito deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da

data de transferência dos valores.

§7º. Nos casos de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, em havendo solicitação do respectivo sindicato para o pagamento antecipado dos valores devidos ao trabalhador, a Contratada poderá adotar qualquer dos procedimentos acima descritos. Na hipótese de transferência direta à conta-corrente do trabalhador, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da transferência, sob pena de glosa dessa importância no pagamento mensal subsequente.

§8º. Caso necessária, a despesa com pagamento de serviços extraordinários relacionados ao pleito será custeada na ação "Pleitos Eleitorais".

§9º. Na hipótese do parágrafo anterior, ficam estimadas os seguintes acréscimos, não se constituindo em obrigação do Contratante o pagamento das horas não prestadas:

a) No primeiro turno: 3.025 horas no sábado, véspera da eleição, e 6.050 horas no domingo da eleição e feriado (07 de setembro);

b) No segundo turno: 924 horas no sábado, véspera da eleição, e 1.176 horas no domingo da eleição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a emissão da ordem bancária ocorrerá até 30 dias após o atesto do documento fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da respectiva folha de pagamento, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários colocados à disposição do Contratante, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

§2º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

§3º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§4º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§5º. A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula **EM = I x N x VP**, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§7º. O pagamento somente será realizado após conferência de todos os documentos trabalhistas e

previdenciários relativos ao mês de prestação dos serviços. A critério único e exclusivo do Contratante, os pagamentos poderão ser liberados mesmo quando verificados pequenos erros e falhas na apresentação dos documentos. Neste caso, o pagamento relativo ao mês seguinte somente será liberado se tais erros e falhas forem sanados.

§8º. A Contratada poderá solicitar o pagamento das despesas com nivelamento técnico logo após a sua conclusão. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a emissão da ordem bancária ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento fiscal pelo Gestor Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§1º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

§2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§3º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§4º. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

§5º. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo Contratante.

§6º. Os insumos, cujas alterações de custo não forem analiticamente demonstradas pela Contratada, serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão de obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-A/IBGE. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

§7º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§8º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, com efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

§9º. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se ressalvado expressamente seu direito à solicitação futura.

§10. O valor pactuado poderá, ainda, ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, instruindo o pedido com a comprovação da superveniência do fato imprevisível ou

previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

§11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e **término em 31/12/2024.**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais

339037 – Locação de Mão de Obra

Empenho nº 2024NE000410 de 28/08/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 5º (quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do período inexecutado;
- c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- e) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);
- f) Pela relação de eventos, conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - sobre o valor do Contrato
1	0,2%
2	0,5%
3	1%
4	2%
5	5%

6	10%
---	-----

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não efetuar a entrega de crachás aos empregados.	1	Por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
10	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por ocorrência
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato	1	Por ocorrência
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	3	Por dia e por funcionário
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos no dia da eleição	6	Por dia e por funcionário
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por ocorrência
18	Assinar o instrumento contratual, pelo descumprimento do prazo ou pela recusa em assiná-lo	6	Por ocorrência
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência
20	Entregar com atraso ou incompleta a documentação trabalhista e previdenciária.	1	Por dia

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
21	Entregar, ou entregar com atraso, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	1	Por ocorrência
22	Faltar materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços.	2	Por dia
23	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando necessário.	2	Por ocorrência
24	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	3	Por ocorrência

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

a.1) o atraso superior a 5 (cinco) dias no início da execução do serviço;

a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada.

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

§2º. Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea "a.1" do §1º desta Cláusula, e, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a prestação dos serviços poderá ser iniciada, no prazo suplementar de até 10 (dez) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária, no percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa constante da alínea "a" do *caput*.

§3º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato.

§4º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§5º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§7º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§8º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§9º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§10. A contagem do prazo de atraso previsto no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES.

§11. A contagem dos demais prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§12. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto iniciado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido executado de forma integral pelo Tribunal.

§13. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ADENDO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fornecidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita,

verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, base de dados, técnicas, *designs*, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da de executar o **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às informações que:

- Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

I - Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência deste **TERMO** à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, bem como a obter deles o aceite formal das obrigações aqui dispostas.

I – A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção d a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** d a **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de propriedade da **CONTRATADA** dos materiais confidenciais de terceiros para

evitar que se misturem.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a submeter-se, na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, às diretrizes da Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA** e normativos correlacionados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - A VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as **PARTES** buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- A **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA** na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.
- A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte

integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;

– Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A s **PARTES** elegem o foro da **Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 29/08/2024, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LEMOS DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1227484** e o código CRC **84A533A4**.

0000984-72.2024.6.08.8000

1227484v4